

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**



QUARTA - FEIRA - RECIFE, 06 DE ABRIL 2009 - SUNOR Nº G 1.0.00.013

---

**SUPLEMENTO NORMATIVO**

**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª P A R T E**

**I – Leis e Decretos**

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Normas Internas**

(Sem Alteração)

**3ª P A R T E**

**III – Normas Externas**

**1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

**1.1.0. Da Secretaria de Defesa Social**

**Nº 838, de 19 MAR 2009**

**EMENTA:** Dispõe sobre a padronização de procedimentos para a Gestão de Programa e Projetos no âmbito da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos, definido competência e outras providências

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E

I – Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a Instrução Normativa (IN) nº 001/2009 – AGAB/GGPPE/SDS, a qual estabelece procedimentos quanto à formatação, tramitação e controle de todos os programas elaborados pelos órgãos internos da SDS.

II – Determinar aos Órgãos Operativos internos da SDS, que adotem as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do contido na IN, supra mencionada.

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. Servilho Silva de Paiva – Secretário de Defesa Social.

(Transcrita do DOE nº 052, de 20 MAR 2009)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009 - AGAB/GGPPE/SDS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas e objetivando padronizar etapas administrativas e técnicas no que se refere à gestão de Programa e Projetos,

## R E S O L V E:

Padronizar a Tramitação, Formatação e Gestão dos Programas e Projetos no âmbito da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos.

Capítulo I  
Das Finalidades

Art. 1º - A presente Instrução Normativa (IN) tem como finalidade, padronizar a Tramitação, Formatação e Gestão dos Programas e Projetos nesta SDS, bem como implantar os Núcleos de Gestão de Programas e Projetos (NGPP).

Capítulo II  
Das Competências

Art. 2º. Aos Órgãos Operativos (PMPE, CBMPE, PCPE, Poli. Cient.) e setores internos da SDS (Gerências Gerais, Gerências e Superintendências) e Corregedoria, compete.

I - Implantar os respectivos Núcleos de Gestão de Programas e Projetos (NGPP), de forma não orgânica;

II - Designar funcionalmente o Chefe do NGPP, como encargo;

III - Enviar, exclusivamente por meio do NGPP, a Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais (GGPPE), nos o 1º e 15º dia útil de cada mês, a Planilha de Controle de Programas e Projetos; e,

IV - Enviar, exclusivamente por meio do NGPP, à Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais (GGPPE), as propostas de Programas e Projetos, para que sejam devidamente cadastrados e analisados quanto à forma, conteúdo e prioridades com foco no Planejamento estratégico da SDS;

Art. 3º. Ao Chefe do NGPP, compete.

I - Assessorar, o seu chefe imediato, com a emissão de pareceres técnicos para tomada de decisões no que tange a seleção, elaboração, realização e encaminhamento das propostas de Programas e Projetos à GGPPE, através do desenvolvimento das atividades de centralização, organização, supervisão e padronização das metodologias de tramitação e formatação;

II - Proporcionar o desenvolvimento e condução de Programas e Projetos, promovendo o acompanhamento e suporte técnico aos mesmos;

III - Manter a constante fiscalização dos dados lançados na Planilha de Controle de Programas e Projetos, objetivando o cadastramento real da tramitação de Programas e Projetos;

IV - Coordenar todas as ações relativas ao recebimento, seleção e remessa à GGPPE, de dados sobre os Programas e Projetos em vigência, exigidos na Planilha, objetivando seu perfeito funcionamento;

V - Remeter a GGPPE a cada 1º(Primeiro) e 15º (Décimo quinto) dia útil de cada mês, a Planilha de Controle de Programas e Projetos com as informações devidamente atualizadas;

VI - Disponibilizar todo o aporte técnico necessário, no que diz respeito ao planejamento e execução de Programas e Projetos;

VII - Acompanhar, supervisionar e controlar a execução dos Programas e Projetos em execução;

VII - Elaborar e apresentar, à GGPPE, o “RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS EM ANDAMENTO”, apresentando-o sempre no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º. À Gerência Geral de Programas e Projetos Compete:

I - Disponibilizar a Planilha de Controle de Programas e Projetos, em mídia eletrônica;

II - Disponibilizar o “Guia prático de elaboração de projetos para os estados”, modelo SENASP, em mídia eletrônica;

III - Disponibilizar o Manual de convênios/PRONASCI, em mídia eletrônica

IV - Disponibilizar o Guia de utilização da planilha de controle de programas e projetos, em mídia eletrônica; e,

V - Disponibilizar o “Curso de gestão de programas e projetos e noções básicas de procedimentos administrativos”, aos integrantes dos NGPP.

### Capítulo III Das disposições finais

Art. 5º - A chefia do Núcleo de Gestão de Programas e Projetos (NGPP) é um encargo, e tem como finalidades estabelecer uma tramitação dinâmica, entre a sua instituição e a GGPPE, atender as orientações técnicas oriundas da GGPPE, visando cumprir os padrões de tramitação e formatação de Programas e Projetos, exigidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – O chefe do NGPP, obrigatoriamente, deverá ser capacitado com o CURSO DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS E NOÇÕES BÁSICAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 6º. As propostas de Programas e/ou Projetos deverão ser encaminhadas exclusivamente a GGPPE através dos NGPP, formalmente e em mídia eletrônica e impressa, para análise e encaminhamentos posteriores.

Art. 7º. Os Projetos para a captação de recursos juntos a SENASP deverão obedecer, rigorosamente, a formatação do modelo previamente estabelecido por aquela Secretaria Nacional.

Art. 8º. Os Projetos para a captação de recursos juntos ao PRONASCI deverão obedecer, rigorosamente, a formatação do modelo previamente estabelecido por aquele Programa Nacional.

Art. 9º. Os Projetos para a captação de recursos juntos a Entidades privadas, público-privadas e outras, deverão obedecer, rigorosamente, a formatação do modelo previamente estabelecido pela GGPPE.

Art. 10. As sugestões de melhoramento e/ou observações, referentes à Planilha de Controle de Programas e Projetos deverão ser encaminhadas formalmente a GGPPE, para análise.

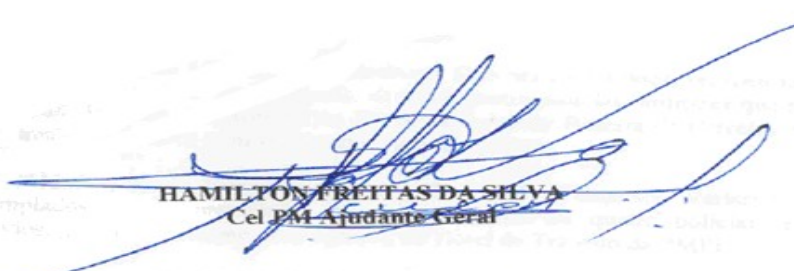
Art. 11. Todos os atos relativos ao lançamento de dados na Planilha de Controle de Programas e Projetos e posterior remessa da mesma a GGPPE/SDS será de responsabilidade do Chefe do NGPP.

#### Capítulo IV Das disposições transitórias

Art. 12. Cada Órgão Operativo (PMPE, CBMPE, PCPE e Poli. Cient.), Setores internos da SDS (Gerências Gerais, Gerências e Superintendências) e Corregedoria, deverão até o dia 17 de Abril de 2009, implantar 01(um) Núcleo de Gestão de Programas e Projetos (NGPP), designar o chefe para responder pelo encargo funcional da chefia do NGPP e elaborar as normas internas de funcionamento dos respectivos NGPP, a qual deverá atender as especificidades administrativas de cada setor de desenvolvimento de Programas e Projetos, encaminhando 01(uma) cópia a GGPPE para análise e arquivamento..

**JOSÉ LOPES DE SOUZA**  
**Cel PM Comandante Geral**

**CONFERE:**



HAMILTON FREITAS DA SILVA  
Cel PM Ajudante Geral